



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº048/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº031/2019

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO** de Figueirópolis D'Oeste - MT e do outro o senhor **ENES APARECIDO TOMAZ***

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, com sede administrativa à Rua São Paulo, nº 236, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE(comprador)** e o Senhor **Enes Aparecido Tomaz**, CPF nº 906.584.931-91 e RG nº 11061766 SJMT, neste ato representado através de seu procurador Senhor **Carmo Antonio Soares Tomaz** CPF nº 441.762.281-72 e RG nº 655147 SSPMT, residente e domiciliado a Estrada Rural saída Santa Ermínia zona rural de Figueirópolis D'Oeste, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA(vendedor)**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de compra, que será regido pela Art. 24, X da Lei nº 8.666/93, e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a 'AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO, LOTE Nº 12 DA QUADRA Nº 39 LOCALIZADO NA RUA PERNAMBUCO NA CIDADE DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT'.

1.2 A finalidade desta contratação é de atender à Secretaria de Saúde do município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. Entrega em até 30 dias após protocolo de entrega no cartório de notas e títulos, escriturado no município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato vigorará a partir do dia 30/04/2019 até o dia 30/06/2019.

3.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

3.3 O prazo de entrega será de 30 dias após a assinatura do contrato devidamente registrado em nome da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, podendo ser estendido em comum acordo entre ambas as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência eletrônica, após transferência para Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº 010/2019 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições Art. 24, X da Lei nº 8.666/93, e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante:

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao pagamento das despesas de cartório para transferência do imóvel.

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Código da Ficha: 713

Órgão :02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 11 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: 10.122.0010.1035.0000

4.490.52.00 EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

R\$ 7.914,24

Código da Ficha: 712

Órgão :02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 11 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: 10.122.0010.1035.0000

4.490.52.00 EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

92 Alienações de Bens

R\$ 20.085,76

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Funcionário Sr. **Leonardo Barbosa de Oliveira** CPF nº 046.420.481-03, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços do objeto do presente Contrato.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Abril de 2019

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EDUARDO FLAUSINO VILELA
CONTRATANTE

Enes Aparecido Tomaz
CPF nº 906.584.931-91

Fiscal de Contrato:

Leonardo Barbosa de Oliveira
CPF nº 046.420.481-03